



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ PREGÃO PRESENCIAL N ° 19/2018

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor **Contratação de empresa especializada na área de construção civil para manutenção predial preventiva/corretiva, sob demanda com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: hidrossanitários, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento dos edifícios imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, com base na tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**, com a finalidade de atender as necessidades de segurança do CREMEC**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no **dia 06/07/2018 às 15h**, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela **Portaria N° 04, 25 de janeiro de 2018**, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de atendimento à habilitação exigida no edital;

ANEXO IV – Modelo Declaração que não emprega menores de 18 anos;

ANEXO X – Formulário de Dados para Assinatura;

ANEXO XI – Minuta do Termo de Contrato.

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será na Sala de Licitações do Conselho Regional de Medicina situado à Av. Antônio Sales, nº 485, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, **no dia 06 de julho de 2018, às 15H.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

- 2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;
 - 2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;
 - 2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;
 - 2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;
 - 2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;
 - 2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;
 - 2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e
 - 2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.
3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.
4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: licitacoes@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.
5. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no portal da transparência no www.cremec.org.br, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

6 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada na área de construção civil para manutenção predial preventiva/corretiva, sob demanda com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: hidrossanitários, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento do edifícios imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, com base na tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**, com a finalidade de atender as necessidades de segurança do CREMEC. As propostas deverão estar em conforme com a descrição, especificações e quantidades do **Anexo I**, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.**

7- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

- 7.1** - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

7.4 – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº.123/2006, deverá entregar à Comissão, fora dos envelopes de habilitação, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

8 – Não poderão participar neste **Pregão**:

- 8.1** - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
8.2 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e
8.3 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.0 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

9.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, e instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

9.2.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

9.2.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

9.2.3 - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

9.2.4 - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

10.1 – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do Credenciamento e da Declaração de Habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2018 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2018 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02

11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01

A Proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

11.1 - Ser em original;

11.2 - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

11.3 - Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

11.4 - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

OBS.: Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

11.5 - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

11.6 - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

11.7 - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

11.8- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

11.9 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

11.10 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

11.11 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

12 – DOS PREÇOS

12.1 – O critério de obtenção do preço será o Menor Índice sobre os serviços, resultado do desconto sobre a Tabela da SEINFRA 24.1 DESONERADA (atualizada a data da apresentação da proposta) + o BDI praticado conforme fórmula abaixo:

$$VS = S \times (1-D) \times (1+BDI)$$

ONDE:

VS= VALOR SERVIÇO

S = SERVIÇO (IGUAL A 1)

D = DESCONTO PROPOSTO

BDI = BDI PROPOSTO

12.1.2 Não serão consideradas para o julgamento as propostas que apresentarem de BDI acima de 28,63%;

12.1.3 Os valores utilizados para orçamento básico serão com base na Tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA** em cada serviço e acrescentado o BDI e aplicado o desconto da empresa vencedora.

11.1.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

12.2 - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.

12.3 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

13.2 – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

13.3 - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a Pregoeira reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

14.1 - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste Pregão.

14.2 - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;

15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

15.1 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

15.2 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

15.3 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoeira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

15.4 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;

15.5 – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

15.6 – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

15.7 – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.8 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

15.9- Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

15.10 — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;



b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retro mencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.11- No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

15.12- Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

15.13 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

15.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.18- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

15.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15.22 - Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

15.23 - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pela Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

16- DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE 02

16.1 - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

16.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

16.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal(Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)).
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.1.3 – Relativos Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-CE, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- b) apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA, comprovando a efetiva realização dos serviços contratados; ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação,



proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações não residenciais;

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.

d) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

16.1.4 Relativa a qualificação econômico-financeiro

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - I. comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V da IN/MARE n.º 05/95);
 - II. as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação.
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- c) A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada no caso de contratação de serviço ou grupo de serviços cujo valor se situe até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93



16.2 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.3 - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.7 - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.8 - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, no dia marcado para a licitação.

16.9 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

16.10 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1 - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

17.2 - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

17.3 - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.



18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

18.3 - O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

18.4 - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5 - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos.

18.6 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

19 - DO TERMO DE CONTRATO

19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

19.1.1 - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

19.1.2 - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

19.1.3 - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

19.1.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

19.1.5 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

19.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

19.3.1 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.4.1- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

19.4.2 - Efetuar o pagamento pela aquisição dos equipamentos adquiridos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.5.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

19.5.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

19.5.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

19.5.4 - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

19.5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1 - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

21 - DA ATESTAÇÃO

21.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

22 - DA DESPESA

22.1 - A despesa com a aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das **Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.011**

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente



atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA;

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

24 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

24.2 - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

24.3 - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 – Advertência;

25.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

25.3 - Ficará **impedida de licitar e de contratar a Administração, e com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26- DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

26.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

26.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

26.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

27.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

27.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

27.3 - Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

27.4 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

27.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação**.

28 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1 – A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

28.2 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

29 - DO PREGÃO

29.1 - A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

a) - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30 - DO FORO

30.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 18 de junho de 2018.

Rênia Nunes de Meneses
Pregoeira



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar a aquisição do objeto;
- b) Estabelecer nível de qualidade desejada para o objeto;
- c) Estabelecer os critérios de entrega, instalação, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

1.2 JUSTIFICATIVA: Cabe à Administração zelar pelos bens pertencentes ao Conselho Regional de Medicina e suas Seccionais, utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, e, considerando-se também as necessidades dos usuários, é necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mais complexos de manutenção predial, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades do CREMEC.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para manutenção predial preventiva/corretiva, sob demanda com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: hidrossanitários, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, com base na tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**, com a finalidade de atender as necessidades de segurança do CREMEC.

2.1 Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.

2.2 Descrição dos Imóveis:

2.2.1 Sobral- Um prédio residencial tombado pelo Iphan de tijolos e telhas, situado na Rua Oriano Mendes, nº113, no bairro centro, na cidade de Sobral-CE, em um terreno irregular medindo uma área total de 347,89m² e uma área construída de 273,00m², contendo na composição de pavimentos o térreo e um mezanino.

2.2.2 Juazeiro- Um prédio residencial de tijolos e telhas, situado na R São José,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

nº1085, no bairro centro, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, em um terreno regular medindo uma área total de 142,80m² e uma área construída de 262,37m², composto de pavimentos térreo e primeiro pavimento.

2.2.3 Fortaleza- Um prédio de locação de serviço profissional de estrutura metálica, situado da Av. Antônio Sales, nº 485, no bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza- CE, em um terreno regular medindo um área total de 3.465,00m² e um área construída de 5.200,50m², composto por nove pavimentos distribuídos e descritos a seguir: • Subsolo, composto por 55 (cinquenta e cinco) vagas para veículos, área de circulação de veículos, compartimento para grupo gerador, zeladoria, manutenção, casa de bombas, cisterna, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores, 02 (duas) caixas de escadas e rampa de acesso ao térreo; • Térreo, composto de 72 (setenta e duas) vagas para estacionamento sendo uma para carga e descarga, área de circulação de veículos, guarita com banheiro, depósito, copa, banheiros, 02 (duas) caixas de escadas, jardins, entrada para acesso de pedestres, entrada para acesso de veículos, calçadas, entrada para acesso ao estacionamento, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e auditório; • Mezanino 01, composto de copa, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • Mezanino 02, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 02 Pavimentos Tipo, com copa, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 3º Pavimento, com copa, lajes técnicas, sala da presidência com banheiro exclusivo, banheiros coletivos, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 4º Pavimento, com copa, lajes técnicas, banheiros, plenário, ambiente de estar/espera, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • Cobertura, com bar, laje técnica, depósito, área de convivência, hall dos elevadores, 02 (dois) poços de elevadores e caixa de escada;

3. DO PREÇO

3.1 Valor Anual estimado do Contrato: R\$ 525.801,82 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta e dois centavos).

3.2 Não serão consideradas para o julgamento as propostas que apresentarem de BDI acima de **28,63%**;

3.2.2 Os valores utilizados para orçamento básico serão com base na Tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA** em cada serviço e acrescentado o BDI e aplicado o desconto da empresa vencedora.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Executar o serviço licitado nas edificações do CREMEC, em conformidade com as especificações e características descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA – TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS e TABELA DE PREÇO DE INSUMOS;

4.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Caderno de Encargos da SEINFRA. A CONTRATADA deverá conhecer, ainda, as normas das concessionárias de serviços públicos locais, bem como os códigos de obras e posturas dos Municípios de Fortaleza, Sobral e



Juazeiro do Norte em vigor;

4.1.3. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.4. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços, na cidade de Fortaleza, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço, e, nas cidades de Juazeiro do Norte e Sobral, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.5. Os serviços deverão ser executados, com prévia autorização do CONTRATANTE, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados;

4.1.6. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que executará(ão) o serviço, para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso da(s) mesma(s) ao interior dos prédios do CONTRATANTE;

4.1.7. Os serviços só serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da mesma, devidamente designado para esse propósito, e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pelo CREMEC;

4.1.8. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA ;

4.1.9. O transporte e alimentação do pessoal que executará os serviços deverão correr por conta da CONTRATADA;

4.1.10. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima da tabela unificada da **SEINFRA 24.1 DESONERADA** (tabela de custos e insumos desonerada) em vigor à época da execução dos serviços;

4.1.11. Caso o material necessário à execução do serviço não faça parte, comprovadamente, da tabela **SEINFRA 24.1 DESONERADA**, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três propostas da praça de Fortaleza. Após o recebimento do preço proposto pela Contratada, o Contratante confirmará ou não, em pesquisa própria, também junto a 3 (três) fornecedores, o preço proposto. Após as pesquisas no mercado ocorrerá a negociação entre o CREMEC e a CONTRATADA, com base nos preços aferidos, a respeito do valor a ser pago pelo material não constante das tabelas;

4.1.11.1. Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes das tabelas unificadas da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**;

4.1.12. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado será, neste caso, será o mesmo da proposta vencedora.

4.1.13. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao Patrimônio Público ou de Terceiros, bem como tributos de qualquer natureza, ficarão a cargo da CONTRATADA;

4.1.14. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho;

4.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e



qualquer irregularidade verificada;

4.1.16. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular, ou de qualquer outra modalidade de comunicação ao CONTRATANTE.

4.2. Da garantia de execução dos serviços

4.2.1. Cada serviço executado deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua execução;

4.2.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE;

4.2.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros, no que tange a materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

4.2.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços com qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização;

4.3. Do orçamento prévio e aprovação dos serviços e materiais.

4.3.1. A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, abrangendo: as especificações e quantidades de horas dos serviços; a quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (discriminando no orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto, bem como o valor total) e o prazo de execução do mesmo;

4.3.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, em Fortaleza, e 48(quarenta e oito) horas para Sobral e Juazeiro do Norte, contadas a partir da data e hora do recebimento da referida solicitação;

4.3.3. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

4.3.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pelo CONTRATANTE através de consulta a **SEINFRA 24.1 DESONERADA** – Tabela de Custos e Insumos desonerada em vigor à época, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto.

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nos subitens seguintes:

5.1.1.1. Todo serviço demandado pelo CREMEC, livre de quaisquer ônus, deverá ser executado nas dependências dos imóveis definidos pelo CONTRATANTE;

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após



verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, com a consequente aceitação das notas fiscais pela fiscalização de contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA;

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira;

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou esteja em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 horas e observando as condições descritas neste instrumento;

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE;

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

7.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada;

7.12. Fornecer números de Telefone Fixo, Movei, ou qualquer outra modalidade de comunicação ao Gestor do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que deverá atender de imediato e, em caso de impossibilidade, justificar pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoal designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

11. A necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes.

11.1 VISTORIA



11.1.2 Apesar de não ser obrigatória a realização de vistoria técnica nas instalações do CREMEC e suas seccionais, recomenda-se que a empresa licitante a efetue a fim de que tome conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços, bem como das condições técnicas em que se encontram. Entretanto, não serão aceitas, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento, incompreensão ou dúvidas, referentes aos serviços licitados. A empresa prestadora de serviço poderá agendar a vistoria através de seu representante legal, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, por meio do telefone (85) 32303080, no horário de 8h às 12h;

11.1.3 A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do contratante.

11.1.4 A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante do CONTRATANTE.

11.1.5 Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é facultado ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação dos serviços desde que forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

12 Especificações dos Serviços

12.1. Substituição/Reposição de Peças e Materiais na Execução dos Serviços

12.1.1. A substituição/Reposição de peças correrá por conta do Contratante;

- a)** Todas as peças a serem utilizadas serão deverão ser originais e obedecerão rigorosamente às especificações técnicas e recomendações do fabricante ou do CREMEC;
- b)** Todos os materiais serão de qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações a serem supridas;
- c)** Não será admitida a utilização de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento do CREMEC ou de sua FISCALIZAÇÃO,

13. Dos profissionais e as devidas atribuições para os serviços eventuais sob demanda

13.1. Deverão ser disponibilizados serviços de manutenção elétrica, hidráulica, sanitária, e complementar através de profissionais devidamente habilitados;



13.2. Os Engenheiros Eletricista e Civil deverão possuir o devido registro no CREA;

13.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços na sede do CONTRATANTE e deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;

14. Profissionais para a Execução dos Serviços Objeto deste Edital

14.1. Bombeiro Hidráulico:

14.1.1 - Atribuições:

- a) Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos;
- b) Testar e manter a fluência das canalizações;
- c) Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- d) Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;
- e) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f) Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- i) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- l) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

15. Eletricista:

15.1. Atribuições:

- a) Confeccionar, montar e ligar componentes e peças elétricas;
- b) Executar montagens de quadro de distribuição de circuitos e de quadro de força;
- c) Executar serviços elétricos durante mudanças de layout;
- d) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

- e) Examinar, instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;
- f) Reparar, inspecionar, trocar, diagnosticar, testar e ensaiar disjuntores, componentes e equipamentos elétricos, comandos e sistemas de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos;
- g) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- h) Manter a proteção das instalações elétricas, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;
- i) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- j) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- l) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- m) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- n) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- o) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de alta, média e baixa tensão;
- p) Comandos elétricos em geral;
- q) Substituição de lâmpadas e luminárias;
- r) Reparo e/ou substituição de materiais danificados nos diversos pontos de força e luz, bem como nas redes de distribuição;
- s) Verificação periódica e manutenção do sistema de proteção de descargas atmosféricas (para-raios), bem como do conjunto sinalizador aéreo;
- t) Operação e fiscalização do funcionamento da subestação de alta tensão e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;
- u) Operação, fiscalização e manutenção de grupo gerador com disparo automático;
- v) Zelar pela conservação do material e equipamentos submetidos à sua guarda;
- x) Executar outras tarefas afins.

16. Ajudante de Serviços Gerais:

16.1. Atribuições



- a) Auxiliar os profissionais técnicos nas atividades de manutenção;
- b) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- c) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- d) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- f) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's).
- g) Deverão ser disponibilizados ajudantes de serviços gerais, em número mínimo de um ou quantos precisarem para cada profissional técnico prestador de serviço contínuo, à exceção dos encarregados;**

17.1 Pintor:

17.1. Atribuições:

- a) Efetuar pintura e retoques em paredes de alvenaria e de gesso;
- b) Efetuar pintura e retoques em móveis de madeira e de metal;
- c) Efetuar pintura de portões e grades de ferro,
- d) Efetuar aplicação de verniz e pinturas impermeabilizantes em pisos e móveis;
- f) Executar serviços de pintura após mudanças de layout;
- g) Executar serviços de pintura e de aplicação de verniz de forma preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos prediais;
- h) Manutenção da pintura das marcações de vagas de garagem do edifício;
- i) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra a pintura e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- j) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- l) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços e no período de secagem das tintas;
- m) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- n) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;



- o) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- p) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- q) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;

18. Gesseiro:

18.1. Atribuições:

- a) Executar forros, paredes e retoques em gesso;
- b) Executar serviços de retoques em gesso após mudanças de layout;
- c) Executar serviços de forma preventiva e corretiva nos forros e paredes prediais;
- d) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas;
- e) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- i) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço.

19. Marceneiro:

19.1. Atribuições:

- a) Efetuar montagens e desmontagens de divisórias e estações de trabalho;
- b) Fazer instalação de lã de rocha entre painéis de divisórias;
- c) Fazer instalação e conserto de portas e portais de madeira;
- d) Efetuar conserto e manutenção de móveis de madeira;
- e) Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza;
- f) Efetuar desmontagens e montagens de mobiliário e de divisórias em mudanças de layout;
- g) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas divisórias, portas, móveis do edifício;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

- h) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- i) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- j) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- l) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- m) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- n) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- o) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

20. Serralheiro:

20.1. Atribuições:

- a) Fazer instalação e conserto de esquadrias de ferro;
- b) Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras;
- c) Efetuar conserto e manutenção de móveis de aço e portões eletrônicos;
- d) Efetuar regulagens em molas hidráulicas;
- e) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- f) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- h) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- i) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- j) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- l) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

21. Vidraceiro:

21.1 Atribuições:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

- a) Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de portas e janelas de vidro;
- b) Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos de espelhos;
- c) Manter a impermeabilização de esquadrias de vidro externas;
- d) Fazer ajustes de ferragens, dobradiças e fechaduras em portas e janelas de vidro;
- e) Efetuar regulagens em molas hidráulicas em portas de vidro;
- f) Desmontar painéis duplos de vidro de divisórias para auxiliar na sua limpeza e manutenção de persianas de seu interior;
- g) Efetuar manutenção e reparos em painéis duplos de vidro de divisórias;
- h) Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas esquadrias de vidro e nos espelhos do edifício;
- i) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;
- j) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- l) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- m) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- n) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- o) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- p) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

22. Pedreiro

22.1. Atribuições:

- a) Efetuar instalações, remoções, substituições e remanejamentos placas de piso elevado;
- b) Efetuar reparos, execuções, cortes de pisos, alvenarias, soleiras, rodapés,
- c) Acabamentos, aplicações com pedras;
- d) Executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações do CFM, regularizando pisos e executando rampas;
- e) Embutir tubulações em alvenarias;
- f) Executar, recuperar e consertar revestimentos;
- g) Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;



- h) Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços;
- i) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- j) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- l) Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios;
- m) Assentar, aprumar, nivelar e alinhar alvenarias;
- n) Executar trabalhos de alvenaria, reboco e acabamento;
- o) Aplicar revestimentos e contra pisos;
- p) Assentamento de marcos de portas, janelas e cerâmicas;
- q) Executar serviços de pedreiro em geral;
- r) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;
- S) Proteger logomarcas, adesivos, alisares, pisos, móveis, utensílios e outros, contra os produtos, materiais e a sujeira decorrente do serviço que estiver sendo feito, utilizando utensílios, instrumentos, equipamentos e ferramentas adequadas.

23. Engenheiro Eletricista

23.1. Atribuições relacionadas à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos:

- a) Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- b) Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- C) Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- d) Assistência, assessoria e consultoria;
- f) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- g) Direção de obra e serviço técnico;
- h) Execução de obra e serviço técnico;
- i) Fiscalização de obra e serviço técnico;
- j) Condução de trabalho técnico;
- l) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- m) Execução de instalação, montagem e reparo;
- n) Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- o) Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução;

24. Engenheiro Civil

24.1 Atribuições referentes a edificações e serviços afins e correlatos:

- a) Supervisão, coordenação e orientação técnica;



- b) Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- c) Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- d) Assistência, assessoria e consultoria;
- e) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- f) Direção de obra e serviço técnico;
- g) Execução de obra e serviço técnico;
- h) Fiscalização de obra e serviço técnico;
- i) Condução de trabalho técnico;
- j) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- l) Execução de instalação, montagem e reparo;
- m) Operação e manutenção de equipamento e instalação;
- n) Elaboração de relatório técnico de problemas detectados, em ordem prioritária de execução.

25. Gestores do Contrato

25.1. O gestor do contrato será o servidor, **Sr. Lucas Brandão Chaves (gestor titular)**.

25.2. O CREMEC exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMEC ou terceiros.

25.3. A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

25.4. A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREMEC tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- c) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela contratada;
- d) Não atestar faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências contratuais, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada. As notas serão atestadas e o pagamento efetuado tão logo sejam sanadas as pendências detectadas.
- e) Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

24.5. O CREMEC, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

fiscalização do contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

25.6. A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

26 Gestor do Contrato

a) Nome: Lucas Brandão Chaves

b) Matrícula:

c) Assinatura: _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO II - PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OUTORGANTE: *(razão social, inscrição municipal, CNPJ, endereço - rua, nº, complemento, bairro, CEP, município), representada por (seu/sua) (sócio(a)-gerente, sócio(a)-administrador(a) ou titular) (nome completo, RG, CPF, endereço)*

OUTORGADO(s):*(nome completo, profissão, RG, CPF, endereço completo)*

PODERES: Participar na condição de **responsável pela empresa outorgante** acima nominada lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, afim de participar da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº ___/2018, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Fortaleza,de.....de.....

(Nome completo)
(firma reconhecida)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 19/2018**.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 19/2018**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 19/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para o fornecimento do objeto desta Licitação , conforme especificações do **Pregão Presencial CREMEC nº 19/2018**, a ser aberta no dia ____ de _____ de 2018 às ____ h.

item	Especificação	Percentual de Desconto da tabela	BDI	Valor global
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SOB DEMANDA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, com fornecimento de mão de obra e materiais que constem nas tabelas unificadas da SEINFRA 24.1 DESONERADA(Tabela de Custos e Insumos desonerada), disponíveis no sítio www.seinfra.ce.gov.br, pelo período de 12 (doze) meses.			(Tabela – percentual de desconto) + BDI

PROponente:

Endereço:

Cidade:

CNPJ/CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DADOS PARA ASSINATURA DE EVENTUAL CONTRATO (Preenchimento Obrigatório)

Passamos a informar abaixo, os dados para elaboração de eventual contrato, com esta Empresa:

DA EMPRESA:

Nome Completo	
Endereço	
Filial em Fortaleza ou Representante	
CNPJ (Número)	
Inscrição Estadual (Número)	
FAX (número)	
Telefone (Número)	
E-Mail	

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Nacionalidade	
Naturalidade	
Estado Civil	
Profissão	
Residência e Domicílio	
Telefone(s) para Contato	
Carteira de Identidade (Nº, Órgão Expedidor, Data)	
CPF	

OBSERVAÇÃO: O responsável pela assinatura do contrato seu nome tem que constar no Contrato Social da empresa.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA _____ PARA

Contratação de empresa especializada na área de construção civil para manutenção predial preventiva/corretiva, sob demanda, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: hidrossanitários, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, com base na tabela da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CNPJ nº., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada na área de construção civil para manutenção predial preventiva/corretiva, sob demanda, com fornecimento de todas as ferramentas necessárias à completa execução deste objeto, que englobará: hidrossanitários, portões eletrônicos e manuais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de prevenção e detecção de incêndio, telhados, infraestrutura interna e externa; serviço de acabamento e conservação predial e arquitetônica, impermeabilização; reparos; serviços de alvenaria, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, divisórias, vidraçaria, gesso, pequenos consertos em mobiliário, realização de outras atividades necessárias ao perfeito, completo e contínuo funcionamento dos imóveis de propriedade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, nos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte, com base na tabela da SEINFRA 24.1 DESONERADA**, com a finalidade de atender as necessidades de segurança do CREMEC.

1.1 Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva especificados, devem ser consideradas as novas tecnologias e ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade.



1.2 Descrição dos Imóveis:

1.2.1 Sobral- Um prédio residencial tombado pelo Iphan de tijolos e telhas, situado na Rua Oriano Mendes, nº113, no bairro centro, na cidade de Sobral-CE, em um terreno irregular medindo uma área total de 347,89m² e uma área construída de 273,00m², contendo na composição de pavimentos o térreo e um mezanino.

1.2.2 Juazeiro- Um prédio residencial de tijolos e telhas, situado na R São José, nº1085, no bairro centro, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, em um terreno regular medindo uma área total de 142,80m² e uma área construída de 262,37m², composto de pavimentos térreo e primeiro pavimento.

1.2.3 Fortaleza- Um prédio de locação de serviço profissional de estrutura metálica, situado da Av. Antônio Sales, nº 485, no bairro Joaquim Távora, na cidade de Fortaleza- CE, em um terreno regular medindo um área total de 3.465,00m² e um área construída de 5.200,50m², composto por nove pavimentos distribuídos e descritos a seguir: • Subsolo, composto por 55 (cinquenta e cinco) vagas para veículos, área de circulação de veículos, compartimento para grupo gerador, zeladoria, manutenção, casa de bombas, cisterna, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores, 02 (duas) caixas de escadas e rampa de acesso ao térreo; • Térreo, composto de 72 (setenta e duas) vagas para estacionamento sendo uma para carga e descarga, área de circulação de veículos, guarita com banheiro, depósito, copa, banheiros, 02 (duas) caixas de escadas, jardins, entrada para acesso de pedestres, entrada para acesso de veículos, calçadas, entrada para acesso ao estacionamento, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e auditório; • Mezanino 01, composto de copa, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • Mezanino 02, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 02 Pavimentos Tipo, com copa, lajes técnicas, banheiros, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 3º Pavimento, com copa, lajes técnicas, sala da presidência com banheiro exclusivo, banheiros coletivos, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • 4º Pavimento, com copa, lajes técnicas, banheiros, plenário, ambiente de estar/espera, hall dos elevadores, 03 (três) poços de elevadores e 02 (duas) caixas de escadas; • Cobertura, com bar, laje técnica, depósito, área de convivência, hall dos elevadores, 02 (dois) poços de elevadores e caixa de escada;

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.3.1. Executar o serviço licitado nas edificações do CREMEC, em conformidade com as especificações e características descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA – TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS e TABELA DE PREÇO DE INSUMOS;

1.3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Caderno de Encargos da SEINFRA. A CONTRATADA deverá conhecer, ainda, as normas das concessionárias de serviços públicos locais, bem como os códigos de obras e posturas dos Municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte em vigor;

1.3.3. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço;



- 1.3.4. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços, na cidade de Fortaleza, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço, e, nas cidades de Juazeiro do Norte e Sobral, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de recebimento da Ordem de Serviço;
- 1.3.5. Os serviços deverão ser executados, com prévia autorização do CONTRATANTE, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados;
- 1.3.6. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) que executará(ão) o serviço, para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso da(s) mesma(s) ao interior dos prédios do CONTRATANTE;
- 1.3.7. Os serviços só serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da mesma, devidamente designado para esse propósito, e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pelo CREMEC;
- 1.3.8. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA ;
- 1.3.9. O transporte e alimentação do pessoal que executará os serviços deverão correr por conta da CONTRATADA;
- 1.3.10. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima da tabela unificada da **SEINFRA 24.1 DESONERADA** (tabela de custos e insumos desonerada) em vigor à época da execução dos serviços;
- 1.3.11. Caso o material necessário à execução do serviço não faça parte, comprovadamente, da tabela **SEINFRA 24.1 DESONERADA**, a Contratada deverá apresentar cotação com um mínimo de três propostas da praça de Fortaleza. Após o recebimento do preço proposto pela Contratada, o Contratante confirmará ou não, em pesquisa própria, também junto a 3 (três) fornecedores, o preço proposto. Após as pesquisas no mercado ocorrerá a negociação entre o CREMEC e a CONTRATADA, com base nos preços aferidos, a respeito do valor a ser pago pelo material não constante das tabelas;
- 1.3.12 Sobre os preços negociados incidirá o mesmo desconto dado para os materiais constantes das tabelas unificadas da **SEINFRA 24.1 DESONERADA**;
- 1.3.13. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) aplicado será, neste caso, será o mesmo da proposta vencedora.**
- 1.3.14. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao Patrimônio Público ou de Terceiros, bem como tributos de qualquer natureza, ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 1.3.15. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho;
- 1.3.16. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada;
- 1.3.17. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular, ou de qualquer outra modalidade de comunicação ao CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços citados nos endereços:

3.1 Conselho Regional de Medicina situado, na Av. Antonio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza/Ceará

3.2 Conselho Regional de Medicina Sobral, na Rua Oriano Mendes, 113 - Centro.

3.3 Conselho Regional de Medicina de Juazeiro do Norte, na rua São José, Nº 1085 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 19/2018**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

5.1 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.2 Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

5.3 É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

5.4 A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

5.5 O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA



7.1 Da garantia de execução dos serviços

7.1.1. Cada serviço executado deverá ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua execução;

7.1.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, a CONTRATADA deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.3. Quaisquer custos/danos ocasionados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros, no que tange a materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da CONTRATADA;

7.1.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços com qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização;

7.2 – ITENS INCLUSOS

7.2.1 Do orçamento prévio e aprovação dos serviços e materiais.

7.2.2 A cada serviço, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, abrangendo: as especificações e quantidades de horas dos serviços; a quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (discriminando no orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto, bem como o valor total) e o prazo de execução do mesmo;

7.2.3 Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, em Fortaleza, e 48(quarenta e oito) horas para Sobral e Juazeiro do Norte, contadas a partir da data e hora do recebimento da referida solicitação;

7.2.4 O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

7.2.5 Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pelo CONTRATANTE através de consulta a **SEINFRA 24.1 DESONERADA** – Tabela de Custos e Insumos desonerada em vigor à época, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto.

7.3 Quanto à execução:

7.3.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nos subitens seguintes:

7.3.2 Todo serviço demandado pelo CREMEC, livre de quaisquer ônus, deverá ser executado nas dependências dos imóveis definidos pelo CONTRATANTE;

7.3.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4 Quanto ao recebimento:

7.4.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE;

7.4.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, com a consequente aceitação das notas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

fiscais pela fiscalização de contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual;
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou esteja em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 horas e observando as condições descritas neste instrumento;
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pelo CONTRATANTE;
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 8.11. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada;
- 8.12. Fornecer números de Telefone Fixo, Movel, ou qualquer outra modalidade de comunicação ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

9.2 Não caberá qualquer prorrogação de prazo de execução em decorrência de rejeição, por parte da Fiscalização, de etapas dos serviços que estejam em desacordo com o projeto básico e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que deverá atender de imediato e, em caso de impossibilidade, justificar pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O gestor do contrato será o servidor, **Sr. Lucas Brandão Chaves (gestor titular)**.

11.2 O CREMEC exercerá, através da fiscalização do contrato, o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CREMEC ou terceiros.

11.3 A fiscalização do contrato estará à disposição da contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

11.4 A fiscalização do contrato terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem em plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CREMEC tais como:

11.4.1 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

11.4.2 Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

11.4.3 Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste contrato encaminhado pela contratada;

11.4.4 Não atestar faturas da contratada, no caso de inobservância de exigências contratuais, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à contratada. As notas serão atestadas e o pagamento efetuado tão logo sejam sanadas as pendências detectadas.

11.4.5 Instruir a contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

11.5 O CREMEC, através da fiscalização do contrato, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do



contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da contratada no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação.

11.6 A contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 A despesa com o objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.44.90.52 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.44.90.52.007; Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39 Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 A licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

15.2 No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

15.3 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 Irreajustável pelo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Advertência;

17.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

17.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93**.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
Avenida Antônio Sales 485 – Joaquim Távora - 60.135-101
Fortaleza – Ceará Fone: 3230.3080 - Fax: 3221.6929
e-mail: cremec@cremec.org.br

18.2.1 - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;

18.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

Presidente do Conselho Regional de Medicina

Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: